

ESTATUTO DO
SINDICATO NACIONAL DOS ARTISTAS PLÁSTICOS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos, **SINAP**, mantém sua denominação, mas passa a ter o nome fantasia de **SINAP-ESP**, e tem sede e foro no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 1244, sendo de abrangência nacional, organizado nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e conforme legislação que rege a matéria. É constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos artistas plásticos, artistas visuais e fotógrafos, empregados ou não, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, à independência e autonomia da representação sindical, bem como à manutenção e defesa das instituições democráticas, da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, acima dos interesses pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desenvolvimento de suas atividades em prol da categoria, o **SINAP-ESP** poderá ainda instituir sub-sedes interestaduais e/ou regionais, podendo ser nas capitais de Estado e/ou em qualquer um dos municípios dessa Federação, podendo se dividir ainda nas várias regiões geopolíticas em que se divide a Nação, a saber, Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul

Capítulo II

Das prerrogativas e deveres do Sindicato

Art. 2º - Das prerrogativas e deveres do Sindicato

TÍTULO II

**DAS PRERROGATIVAS, DAS FINALIDADES, DOS DEVERES E DAS
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

Capítulo I

Das finalidades

Art. 2 - Constituem finalidades do Sindicato:

I - Defesa, coordenação, proteção e estudos dos interesses coletivos, difusos, homogêneos e individuais, profissionais ou não, dos artistas plásticos, artistas visuais e fotógrafos, que estejam estabelecidos em território nacional.

II – Representação legal dos artistas plásticos, artistas visuais e fotógrafos, que estejam em dia com suas obrigações perante o Sindicato, nos seus interesses individuais e/ou coletivos, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive autoridades judiciárias ou administrativas, em questões judiciais ou administrativas e a participação nas negociações coletivas de trabalho, quando for o caso.

Art. 3º - O **SINAP-ESP**, como comitê nacional brasileiro da **AIAP/UNESCO – Associação Internacional de Artes Plásticas** representará os associados brasileiros no exterior, sendo que o reconhecimento do “status” de artistas para essa representação específica dependerá do estabelecido em estatuto próprio da **AIAP/UNESCO**, além de atuar nas seguintes áreas:

I – Supervisão de atividades e eventos nas solicitações de verbas públicas destinadas a promoção e congregação da categoria e/ou desenvolvimento das artes plásticas;

II – Promoção de acordos internacionais voltados para o desenvolvimento das artes plásticas e da atividade artística;

III – Defesa dos interesses morais, econômicos, e profissionais dos artistas plásticos, artistas visuais e fotógrafos, inclusive através da assessoria de especialistas devidamente qualificados;

IV – Supervisão, quando solicitado, de Júri artístico, salões, exposições, leilões de arte e atividades para que se processem dentro das normas exigidas pela ética profissional;

V – Promoção de atividades de interesse da categoria do artista plástico, artista visual, dos fotógrafos e do público amante das artes tais como Cursos, Congressos, Exposições, Concursos, Convênios Salões de Arte;

Capítulo II **Das prerrogativas e deveres do Sindicato**

Art. 4º - São prerrogativas e deveres do Sindicato

I - Representar perante as autoridades do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ou qualquer pessoa de direito privado os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados, ativos e inativos, conforme disposição contida no artigo 8º, inciso III da Constituição Federal;

II – Celebrar, conforme dispõe a Constituição Federal, de convenções ou acordos coletivos de trabalho;

III – Defender o direito autoral dos artistas plásticos, visuais e dos fotógrafos;

VI - Eleger ou designar os representantes da categoria;

V - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, estipulando valores de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;

- VI** - Arrecadar a percentagem da contribuição sindical devida pelos participantes da categoria, como profissionais ou não;
- VII** - Representar seus associados perante o Estado em defesa de seus direitos e interesses e como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria em particular, e com os trabalhadores em geral;
- VIII** - Fundar e manter agências de colocação de mão de obra, bem como instituir oficinas de reciclagem profissional;
- IX** - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- X** - Promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com as demais entidades sindicais;
- XI** - Representar a categoria, filiando-se a entidades de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- XII** - Respeitados os limites legais, desde que aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, exercer qualquer atividade, em benefício da categoria;
- XIII** - Estimular a organização da categoria;
- XIV** - Exercer outras que forem consideradas compatíveis pela Assembléia Geral.
- XV** - Lutar pela unidade da categoria artística e da classe trabalhadora;
- XVI** - Manter relações com as demais entidades representativas da categoria e da classe trabalhadora para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais sob o ponto de vista da classe trabalhadora e da cidadania;
- XVII** - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XVIII** - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XIX** - Lutar pela melhoria das condições de trabalho, em particular salário, situação social e profissional, saúde e segurança.
- XX** - Sugerir a elaboração, aprovação e rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria, e gerais da classe trabalhadora;
- XXI** - Prestar serviços aos associados e seus dependentes, no que a lei obrigar, e na medida do possível, aqueles definidos em assembleias especificamente convocadas para esse fim, bem como atender consultas com as mesmas relacionadas;
- XXII** - Incentivar a sindicalização;

XXIII - Manter órgãos de divulgação destinados à categoria;

XXIV - Velar pela fiel observância das leis com ênfase na proteção ao trabalho, da moralidade, e da probidade, pugnando pelo seu aprimoramento.

Capítulo III **Das condições de funcionamento**

Art. 5º - São condições de funcionamento do Sindicato:

I - Abster-se de práticas que incorram em vinculações político-partidárias;

II - Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com vínculo empregatício com o Sindicato ou com outras entidades sindicais;

III - Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, ou de diretor que esteja na condição de aposentado, mas em exercício de mandato executivo, poderá nestes casos ser arbitrado pela assembléia geral, ressarcimento pecuniário nunca excedente à importância da remuneração que perceberia, se na atividade permanecesse;

IV - Filiar-se a qualquer entidade municipal, estadual, regional, nacional ou internacional após aprovação de assembléias especificamente convocadas para esse fim;

V - Manter na sede do Sindicato, o registro atualizado de associados;

IV - Instalar subsedes e/ou representações sindicais nas regiões, de acordo com as necessidades do Sindicato.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados todo cidadão que exerça a atividade profissional em artes plásticas, visuais e fotográfica, autônomo ou empregado ou qualquer pessoa que exerça atividades idênticas às artes plásticas, independente de títulos, diplomas ou prêmios, contanto que apresente comprovação, quando do pedido de admissão ao quadro associativo, do atendimento às pré-condições estabelecidas no Regulamento desse Sindicato.

Capítulo I **Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 7º - São direitos e deveres de todos os associados:

I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

II - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais podendo concorrer a cargos eletivos no Sindicato e de representação profissional, na forma estabelecida pelo estatuto;

III - Requerer de modo justificado e na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

III - Votar e ser votado, na forma deste Estatuto, para a Diretoria deste Sindicato;

IV - Pagar as anuidades e as contribuições propostas pela diretoria e aprovadas em Assembleia Geral;

V - Gozar dos serviços assistenciais prestados direta ou indiretamente pelo Sindicato, após seis meses da data em que for admitido no quadro social do Sindicato;

VI - Recorrer de atos lesivos à sua pessoa ou à categoria, na forma do presente Estatuto;

VII - Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidos às normas de organização dos eventos, votadas em Assembleias Gerais;

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 3º - manterá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar involuntariamente o exercício da profissão (for demitido) durante 6 (seis) meses, exceto se mantiver ação trabalhista de reintegração patrocinada pelo jurídico do **SINAP-ESP**, condição em que manterá os direitos associativos até o "transitado em julgado da referida ação".

§ 4º - Os associados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, ou sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição.

§ 5º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado no Sindicato.

I - aposentado filiado é todo aquele que, sendo associado do Sindicato, afastou-se de suas atividades profissionais, mantém acervo artístico, por motivo de aposentadoria;

II - é também considerado aposentado filiado todo aquele que somente filiou-se ao Sindicato após o seu afastamento das atividades profissionais por motivo de aposentadoria, e esteja a no mínimo seis meses, cumprindo com suas obrigações sociais conforme determina este Estatuto;

§ 6º - Extinguem-se os direitos associativos:

I - pela perda da condição de associado;

IV - bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido, observando a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvado o disposto no Artigo 5º, inciso III, deste Estatuto;

V - pagar pontualmente a anuidade, que será estipulada em Assembléia Geral, após indicação da Diretoria;

VI - acatar as decisões das Assembléias Gerais;

VII - cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e normas legais, zelando pela observância e aprimoramento de seus princípios;

VII - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, velando pela sua correta aplicação.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Capítulo I

Das penalidades aos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais.

Art. 9º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os representantes da entidade, a critério de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - mudança de profissão;

III - violação deste Estatuto;

II - pela morte, ressalvado o espólio e a assistência jurídica previdenciária aos dependentes economicamente incapazes, na forma da lei.

III - do sindicalizado que por qualquer motivo deixar voluntariamente o exercício da profissão, comunicando expressamente o sindicato desta situação.

Capítulo II Das obrigações

Art.8º - São obrigações dos associados:

I - não tomar deliberações que afetem o interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

II - solicitar o exame e pronunciamento do Sindicato para assuntos ou iniciativas que afetem o interesse da categoria;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os elementos da categoria;

IV - ausências continuadas a reuniões e convocações da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem motivo justificado que prejudiquem o funcionamento da Entidade.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista no inciso I do "caput", a Assembléia Geral, em face da denúncia, ouvido o acusado, proferirá sua decisão, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º se concluir pela inexistência de elementos suficientes para aplicar sanção ao acusado, julgando necessário pronunciamento do Poder Judiciário, poderá a assembléia Geral converter a pena de perda de mandato em suspensão do seu exercício, por prazo indeterminado, até enquanto não houver sentença judicial transitada em julgado, isentando ou não de responsabilidade pessoal o acusado.

§ 3º - Ocorrendo as demais hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, o interessado será notificado pelo Presidente do Sindicato para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, oferecer a sua defesa por escrito.

§ 4º - O presidente do Sindicato tão logo receba a defesa a que se refere o parágrafo anterior ou extinguindo-se o prazo nele previsto sem a resposta do interessado, convocará a Diretoria para analisar a procedência ou não da imputação. Se a Diretoria entender configurada a infração, determinará ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembléia Geral para apreciar o processo instaurado a respeito do fato.

§ 5º - A Assembléia Geral julgará o fato e proferirá sua decisão pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Capítulo II **Das Penalidades aos Associados**

Art. 10 - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por descumprimento de normas estatutárias, conforme a gravidade da falta.

Art. 11 - As penas de advertência ou suspensão, esta última limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 12 - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada por Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, a não ser no caso do associado que deixar de pagar por mais de seis meses a semestralidade, quando estará automaticamente desligado dos quadros da Entidade.

§ 1º - Serão passíveis de eliminação do quadro social os associados que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por 2 semestres consecutivos as semestralidades sociais ou quaisquer contribuições aprovadas por Assembléia Geral;

§ 2º - Serão também passíveis de eliminação do quadro social, os associados que deixarem de cumprir o determinado pelo Art. 8, inciso VI, deste Estatuto.

Art. 13 - Para a aplicação de quaisquer das penalidades, exceto a prevista no caput do Art. 12, sob pena de nulidade, deverá ser previamente notificado por escrito, o associado que

apresentará, também por escrito, sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 14 - Das penalidades, a que se referem os artigos anteriores, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação enviada pelo Presidente. A Assembléia decidirá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a matéria submetida ao seu exame.

Art. 15 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos.

TÍTULO V DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art.16 - A direção e a administração do Sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do Sistema Diretivo:

I - Assembléia Geral;

II - Congresso Nacional dos Artistas Plásticos e Fotógrafos;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comissões de trabalho.

Capítulo I Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral, constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e a observância da legislação vigente.

Art. 18 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo esta última ser transformada em permanente, ou convocada como permanente e plebiscitária para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria, da classe trabalhadora ou da sociedade.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá também em grupos por função e/ou por segmento, para debater e decidir assuntos de natureza específica.

§ 2º - As decisões das Assembléias Gerais reunidas na forma do estabelecido no parágrafo anterior, que afetarem o interesse da categoria ou de outros grupos de artistas, deverão ser ratificadas pela Assembléia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais será garantido o direito de manifestação de grupos por função e/ou por segmento, desde que seja para decidir sobre o assunto da convocação e seja precedido de um debate político que defina e aprove sua conveniência.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária incumbe:

I - apreciar e votar, anualmente, até o mês de junho, o relatório de atividades da Diretoria, balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;

II - apreciar e votar, anualmente, até o mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, se necessário, a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;

III - apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade, anualmente, nos meses de março e agosto;

IV - eleger, trienalmente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ **ÚNICO** - A votação nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV será feita em escrutínio secreto, e no inciso III, conforme decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos de interesses da categoria, dos trabalhadores, ou da administração da entidade, não abrangidos pela Assembleia Ordinária, e para as quais tenha sido especificamente convocada, e obrigatoriamente sobre:

I - fixar a forma e o valor das mensalidades sociais e de outras contribuições necessárias ao desempenho das atividades do Sindicato;

II - discutir e reformar este Estatuto em assembleia geral, permanente e plebiscitária com quorum mínimo 30 (trinta) associados;

III - discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução do Sindicato em Assembleia Geral Extraordinária, Permanente e Plebiscitária;

§ **ÚNICO** - As propostas de modificação estatutária deverão ter uma divulgação durante um mínimo de 30 dias, antes da data da assembleia.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que a entidade sindical tem a sua sede.

§ 1º - Do edital constará à ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados, e a convocação na seguinte forma:

I - Ordinárias - até 5 (cinco) dias antes da data designada para sua realização;

II - Extraordinárias - até 2 (dois) dias antes da data designada para sua realização.

§ 2º - A Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada mediante publicação de resumo do edital, no Diário Oficial da União, nos prazos previstos neste Estatuto.

Art. 22 - O edital de convocação de Assembléia Geral será afixado, adicionalmente, nos Quadros de Avisos do Sindicato.

Art. 23 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Sindicato;

II - pela Diretoria, na forma do Art. 31;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - por mais de 30(trinta) associados, em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, expondo os motivos da convocação e determinando pauta específica, Exceto para a mudança estatutária, cujo requerimento deverá ser firmado por mais de 100 associados ou encaminhado por congresso ordinário da categoria.

Art. 24 - As Assembléias Gerais deliberarão somente os assuntos para as quais forem convocadas, podendo as extraordinárias serem transformadas em permanentes, a critério destas, até ulterior decisão em torno do assunto objeto do edital de convocação.

Art. 25 - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, 30(trinta) minutos após, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para decisão de greve, como para o retorno ao trabalho será, também, observado o quorum estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, os associados poderão deliberar no sentido de que dela participem os não associados, mas estes terão apenas direito a voz e não terão direito a voto.

Art. 26 - À hora prevista para a realização da Assembléia Geral, quaisquer dos diretores presentes poderão abrir os trabalhos, lendo o edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para presidir e outro para secretariar a sessão, e, também, escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º - Não havendo Diretor presente, qualquer associado poderá instalá-la, observando, sempre, o quorum previsto no Estatuto, solicitando ao plenário que indique um associado para dirigi-la e outro para secretariá-la, e os escrutinadores, quando for o caso.

Capítulo II

Do Congresso Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos

Art. 27 - O Congresso Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos deverá ser realizado anualmente, de preferência no 1º semestre do ano.

Art. 28 - Visando integrar as varias localidades do País o Congresso Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos deverá ocorrer em diferentes localidades, não podendo ser realizado dois anos seguidos no mesmo Estado da Federação.

Art. 29 - O Congresso Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos terá como objetivo discutir os problemas enfrentados pela classe e possíveis soluções.

Art. 30 - O Congresso Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos poderá ser transformado em Assembléia Geral Extraordinária, caso seja convocadas pelas pessoas descritas no artigo 23.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, a contar de sua posse.

Art. 32 - A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário - Geral;

IV -; Tesoureiro

V - 2º Secretário;

Art. 33 - Compete aos Membros da Diretoria:

I - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante pessoas jurídicas, particulares e oficiais, podendo representá-lo em juízo, delegar poderes com aprovação da Diretoria à pessoa legalmente habilitada ou fazendo-se representar por advogados, com procuração "ad-judicia".

b) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, o orçamento anual, todos os papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

c) Presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;

e) Nomear e destituir funcionários e fixar seus vencimentos, com aprovação da diretoria;

f) Participar e votar nas reuniões da diretoria;

§ **ÚNICO** - As atribuições de caráter político e administrativo de competência da Presidência poderão ser delegadas.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou quando necessário para administração do Sindicato;
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em tudo o que for necessário para a administração do sindicato;
- c) Participar e votar nas reuniões da diretoria;

III – Ao Secretário-Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado, no que for necessário para administração do Sindicato;
- c) Coordenar a correspondência de expediente do Sindicato;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- e) Redigir e ler todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Participar e votar nas reuniões da Diretoria;

IV – Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais;
- c) Publicar em boletim interno ou circular todos os balanços apresentados ao Conselho Fiscal;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato em instituição financeira idônea e estável e de conhecimento de todos os associados;
- e) Havendo superávit financeiro, poderá abrir poupança ou investir em títulos garantidos pelo Governo Federal em nome do Sindicato com aprovação da Diretoria;
- f) Auxiliar o Presidente, quando solicitado, no que for necessário para a administração do Sindicato;
- g) Participar e votar nas reuniões da Diretoria;

V- Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral e o tesoureiro em suas atribuições;

b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado, no que for necessário para a administração do Sindicato;

c) Participar e votar nas reuniões da diretoria.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado:

I - Pela Assembléia Geral;

II - Pelo Presidente da Entidade;

III - Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Pelo mínimo de 30% (trinta por cento) da totalidade de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para validade das decisões das reuniões da Diretoria será de 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º - Quando a reunião for convocada na forma do previsto no inciso IV, para a validade das decisões é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram. (volta ao Art. 22)

Art. 35 - A Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, determinando suas diretrizes políticas;

II - garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia, observando as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;

IV - representar o Sindicato quando das negociações coletivas e nos dissídios coletivos;

V - esclarecer a categoria e aos associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho do artista plástico e do fotógrafo;

VI - apresentar - para a apreciação do Conselho Fiscal - os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes da Caixa referentes à sede e subsede e das Representações Sindicais Regionais do Sindicato;

VII - providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como da retificação da previsão orçamentária do exercício em curso, quando for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembléia Geral, para deliberação no prazo previsto no Art. 19, inciso II;

VIII - elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria e providenciar a organização do balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral, para deliberação no prazo previsto no Art. 19, inciso I;

IX - criar Representações Sindicais, bem como subsedes, onde necessário, justificando perante a Assembléia Geral a escolha das localidades;

X - criar órgãos e serviços para o desenvolvimento das atividades sindicais;

XI - aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando à Assembléia Geral as sugestões que lhe competem;

XII - garantir, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a mesários e fiscais;

XIII - ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;

XIV - a Diretoria poderá convocar os demais membros dos órgãos diretivos do Sindicato para discussão de problemas específicos ou setoriais da categoria;

XV - a Diretoria poderá instituir Secretarias Extraordinárias, com a finalidade de representar da melhor maneira os interesses da categoria dos Artistas plásticos.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos – **SINAP-ESP** – terá um Conselho Fiscal de três (3) membros e três (3) suplentes, com mandato idêntico ao dos membros da Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto, que terá por função a fiscalização da gestão financeira da entidade.

§1º - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente uma (1) vez a cada 6 (seis) meses para analisar as contas do Sindicato e exarar parecer devidamente justificado a respeito da gestão financeira da entidade.

§2º - A falta injustificada a três (3) reuniões sucessivas ou seis (6) reuniões alternadas do Conselho Fiscal implicará na destituição do Conselheiro Faltoso.

Capítulo V Das Comissões de trabalho

Art. 37 – Os associados poderão formar comissões de trabalho para fins específicos de acordo com as finalidades do Sindicato.

I – para se formar uma comissão de trabalho, deve-se solicitar inscrição na Diretoria através de carta contendo o nome da comissão, projeto a ser desenvolvido e cronograma, nome dos componentes e do representante da comissão junto à Diretoria.

II – Cada comissão deverá manter plantão semanal de um dos seus elementos na sede do Sindicato, poderá ser coincidente com a reunião semanal da comissão, com exceção das comissões que envolvam trabalho externo;

III – Cada comissão será composta por um mínimo de três (3) associados;

IV – Cada comissão deverá reunir-se uma vez por semana na sede do Sindicato para tratar de assuntos pertinentes aos propósitos da mesma;

V – Cada comissão funcionará a título provisório até a Assembléia-Geral seguinte a sua criação, onde será colocada em votação a sua ratificação por maioria simples;

VI – Será vetado às Comissões representar e emitir opiniões e documentos em nome do SINDICATO sem autorização da Diretoria.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão renovados pelo voto direto e secreto através de eleições gerais abertas a todos os associados em condições de votar e em dia com as contribuições e/ou anuidades estabelecidas pelo **SINAP-ESP**.

I - A Diretoria em exercício deverá convocar eleições três meses antes de sua realização, através de jornal de circulação nacional, ou boletim, ou circular própria para esse fim, de modo a permitir que todos os associados possam ficar cientes;

II - As eleições devem ser realizadas entre cinquenta (50) e trinta (30) dias antes do fim do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - As inscrições de eventuais chapas concorrentes estão abertas até sessenta (60) dias antes da realização das eleições;

IV – Cada inscrição de chapa deverá ser feita através de comunicação escrita enviada a Diretoria em Exercício, com todos os cargos preenchidos, com os respectivos nomes, RG e assinaturas;

V – As chapas deverão ter a seguinte composição, em ordem hierárquica, para eventual substituição: DIRETORIA: Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral; Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente; 4º Suplente; 5º Suplente. CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro; 2º Conselheiro; 3º Conselheiro; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente.

§ **ÚNICO**: A Diretoria deverá proceder de maneira equilibrada fornecendo os endereços de todos os associados às Chapas Concorrentes.

Art. 39 – São condições para votar e ser votados no processo eleitoral do **SINAP-ESP**.

I – Estar associado ao Sindicato desde, no mínimo, 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar em dia com os termos do presente Estatuto e comprová-lo no momento da votação

Art.40 – As eleições deverão ser realizadas por escrutínio secreto, na seguinte forma:

I – Através de urna colocada na sede do **SINAP-ESP**, e nos locais onde se encontram localizadas as sub-sedes com amplas garantias para todos os concorrentes;

II – A Diretoria deverá enviar a lista de chapas inscritas para os associados a título de conscientização da realização do pleito, até um mês antes da realização do pleito eleitoral;

Art. 41 – A apuração das eleições deverão ser feitas da seguinte forma:

I – Publicamente até 5(cinco) dias após o prazo final das eleições com fiscalização da apuração por um associado indicado por cada chapa concorrente, ou no caso de chapa única, por dois associados que a ela não pertençam.

II – os fiscais deverão assinar a ata de apuração endossando o resultado;

III – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos

TÍTULO VII DAS SUB-SEDES E REGIONAIS E DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO

Capítulo I Das Sub-Sedes

Art. 42 – Conforme dispõe este Estatuto, o Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e dos Fotógrafos, poderá instituir sub-sedes e/ou regionais, para melhor realização das finalidades deste Estatuto.

Art. 43 - As sub-sedes terão autonomia para gerir os assuntos pertinentes à sua base territorial, devendo apresentar relatório, por escrito, nas reuniões da Diretoria, na sede central

Parágrafo Único – As sub-sedes deverão apresentar suas contas financeiras ao Conselho Fiscal, para que este as julgue e também necessita apresentar as contas para a Diretoria para melhor gestão do Sindicato.

Art. 44 - Os representantes da sub-sedes deverão comparecer às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Capítulo II Dos Representantes do Sindicato

Art. 45 - A Diretoria do Sindicato poderá, quando julgar conveniente, indicar representantes do SINDICATO para atuarem em órgãos oficiais, entidades culturais e afins, desde que em conformidade com este estatuto.

Art. 46 - Cada representante deverá apresentar à Diretoria um relatório Mensal de suas atividades no órgão em que foi designado para atuar.

Art. 47 - É vedado aos representantes emitir opiniões e documentos sem aprovação expressa da Diretoria.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - Contribuições dos associados;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos e de aplicações financeiras;

V - Os bens que são doados com a finalidade específica de venda, modalidade leilão, podendo o Sindicato repassar o direito de imagem ou não da obra leiloada.

a) na hipótese do inciso V não se aplica a previsão do artigo 49, §1º.

Art. 49 - A administração do patrimônio do SINDICATO compete a DIRETORIA e será realizada sob fiscalização financeira do CONSELHO FISCAL.

§ 1º - Os títulos de renda bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por maioria simples de votos;

§ 2º - No caso de dissolução do Sindicato por força de Lei, todos os seus bens, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de uma organização de assistência social, que deverá ser indicada no momento oportuno e aceita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - No caso de dissolução do Sindicato dar-se por deliberação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados habilitados estatutariamente, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral Determinar.

TÍTULO IX DAS DESPESAS

Art. 50 - As despesas do SINDICATO correrão sob as seguintes rubricas:

I - Ensino Técnico - Profissional;

- II – Agência de locação;
- III – Despesas gerais;
- IV – Expediente;
- V – Reapresentação;
- VI – Despesas de conservação;
- VII – Previdência (seguros especiais);
- VIII – Impostos;
- IX – Multas;
- X – Honorários, salários, comissões;
- XI – Despesas com importação de materiais artísticos;
- XII – Assistência Social, jurídica e médica;
- XIII – Propaganda de atividades artísticas;
- XIV – Patrocínio de exposições;
- XV – Patrocínio de pesquisas teóricas relativas às artes plásticas;
- XVI – Custeio de Congressos, debates, palestras e outros;
- XVII – Remessa de obras para participar de exposições e mostras patrocinadas pelo Sindicato em outras cidades, estados ou países.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A critério da Diretoria, poderá ser designado um Conselho Jurídico composto de um advogado, associado ou não, que poderá ser também ou não, o procurador do Sindicato, que o presidirá e por dois conselheiros, escolhidos entre associados, advogados ou não, mas com notório conhecimento deste Estatuto e da legislação de interesse do Sindicato.

Parágrafo Único – Ao Conselho Jurídico caberá também assessorar a Diretoria e a Assembléia Geral em assuntos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 52 – O **SINAP-ESP** é entidade classista, sem fins lucrativos, e foi instituída para agir a favor de seus membros nos termos da Lei nº 6.015/73, esclarecendo desde logo que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 53 – O presente estatuto poderá ser alterado parcial ou integralmente, desde que a alteração seja aprovada por Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 54 – Fica instituído, por força deste Estatuto, o anexo Regulamento Interno do Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos, Artistas Visuais e Fotógrafos Profissionais.

Art. 55 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral e posterior publicação na forma da Lei vigente do país, revogando todas as disposições anteriores que com ele sejam conflitantes.

A seguir, encerrada a leitura dos termos do novo Estatuto do **SINAP-ESP** passou-se a ler os termos do novo regulamento interno do Sindicato, como adiante se segue:

REGULAMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS ARTISTAS PLÁSTICOS

ARTIGO 1º - Um artista plástico, artista visual e/ou fotógrafo poderá ser considerado profissional, independentemente de receber honorários provenientes da venda de suas obras de arte ou fotografias consideradas, pela Diretoria, como sendo obras de artes plásticas. Em função disto, o artista, tanto o plástico como o visual, e o fotógrafo, para se associarem ao Sindicato, deverá apresentar e comprovar um dos seguintes itens:

I - Comprovante de uma exposição individual, ou duas exposições coletivas ou quatro salões de arte, realizadas nos últimos dois anos;

II - Prática comprovada do exercício da profissão, através de recibo de recolhimento de imposto sobre serviços (ISS);

III – “*Curriculum vitae*” comprovado mediante catálogos ou outros documentos;

IV – Ter diploma universitário relativo a artes visuais;

V – Lecionar em escola de arte de nível superior ou instituição cultural de seriedade comprovada pelo consenso dos associados;

VI – ter trabalhos expostos em coleções públicas, locais públicos ou através de publicações especializadas em arte;

VII – Ser reconhecido como artista pelo consenso dos associados.

Art. 2º - Todos os associados devem atualizar os dados curriculares, enviando dados suplementares a cada dois anos.

Art. 3º - O associado, profissional ou não, deverá ter no mínimo 18 anos, podendo, em casos excepcionais, a critério da Diretoria, ser admitido como associado pessoa com idade inferior desde que comprovado o exercício efetivo da profissão de artista plástico.